BANESTADO

BANF/0.338/99

CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE TORETES DE PINUS

Pelo presente instrumento particular, **BANESTADO S/A REFLORESTADORA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Máximo João Kopp, 274, Bloco I, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CGC/MF sob nº 76.013.937/0001-63, neste ato representado por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada simplesmente **BANF** e de outro lado **ÁGUIA FLORESTAL INDUSTRIA DE MADEIRA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia PR 151, km 116, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, cadastrada no CGC/MF sob n.º 78.434.982/0001-17 e inscrita no Estado sob o n.º 20.113.288-68, representada pelo seu sócio gerente Álvaro Luiz Scheffer, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 1.439.722-1 PR. e do CIC-MF n.º 402.447.419-72, residente e domiciliado em Ponta Grossa, Estado do Paraná, doravante denominada **COMPRADORA**, tem entre si justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto do presente contrato a compra e venda de material lenhoso de ***Pinus spp***, em pé, com casca, decorrentes dos desbastes e/ou cortes rasos a serem realizados de forma complementar aos projetos integrantes ao contrato já celebrado entre as duas empresas, registrado com o número BANF 037/96, assinado em 30/04/96, e nos demais projetos, ora contratados, indicados no quadro abaixo:

PROJETO ETAPAS	TALHÕES	CONTRATO BANF 037/96			CONTRATO ATUAL		
		PRIMEIRO DESBASTE	SEGUNDO DESBASTE	CORTE RASO	PRIMEIRO DESBASTE	SEGUNDO DESBASTE	CORTE RASO
ABAPÃ 03	TODOS						
ABAPÃ 06	TODOS						
ABAPÃ 07 A, B e C	01 a 06 15 a 23						
ABAPÃ 08 C	TODOS						
ABAPÃ 11	TODOS						
ABAPÃ 13 A e B	01 a 05 11 a 13						
ABAPÃ 15 D	01 a 10						
ABAPÃ 04	TODOS						
ABAPÃ 07 D	07 a 14						
ABAPÃ 08 A e B	TODOS						
ABAPÃ 10	TODOS						
ABAPÃ 12 (*)	TODOS						
ABAPÃ 14 B e C	01 e 02 03 a 07						
ABAPÃ 15 E	11 a 13						
RIO CONCEIÇÃO A	01 a 06						

(*) Primeiro desbaste já executado em pequena área

PARÁGRAFO ÚNICO
As áreas objeto deste contrato são aquelas onde estão, hoje, implantados os projetos e/ou parte de projeto como identificados em planta constante do **ANEXO 05**, parte integrante deste contrato, e serão as mesmas, qualquer que seja a nova denominação ao projeto, se eventualmente reformulado ou alterado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os desbastes e/ou cortes rasos deverão, respeitar sempre e integralmente as legislações vigentes ao Código Florestal, os planos de corte, bem como as especificações técnicas descritas no **ANEXO 01** deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Os planos de corte dos projetos constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, serão entregues pela **BANF** à **COMPRADORA**, antecipadamente ao início das operações

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os planos de corte deverão ser solicitados pela **COMPRADORA** à **BANF** com uma antecedência mínima de 180 dias, a fim de que os mesmos sejam elaborados e encaminhados ao IBAMA para a análise e aprovação.

PARÁGRAFO TERCEIRO
A **COMPRADORA** desde que previamente autorizada pela **BANF**, poderá elaborar os planos de corte, ficando a critério da **BANF** a aceitação dos mesmos para que o seu Responsável Técnico assine-os e encaminhe ao IBAMA para as devidas aprovações.

PARÁGRAFO QUARTO
A **BANF** assumirá a responsabilidade técnica apenas pela elaboração dos planos de corte, ficando a **COMPRADORA** com a responsabilidade técnica da execução.

PARÁGRAFO QUINTO
A **BANF** deverá num prazo máximo de 6 (seis) anos, dar solução conclusiva as pendências existentes junto ao **IBAMA**, de modo que as fases de exploração, dos projetos, ora contratados, constantes da **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste contrato, estejam em condições de terem seus planos de corte analisados e aprovados.

CLÁUSULA TERCEIRA

Os preços estipulados para a presente compra e venda de material lenhoso, por estéreo, com casca e em pé, para as toras classificadas de acordo com o diâmetro de sua ponta mais fina, são os seguintes:

CLASSE DE DIÂMETRO (CM)	PREÇO UNITÁRIO (R$)
08 a 17,9	1,15
18 a 24,9	2,85
25 a 34,9	4,00
ACIMA DE 35	5,75

CLÁUSULA QUARTA

O valor total será pago em 72 (setenta e duas) parcelas, conforme cronograma financeiro constante do **ANEXO 03**, parte integrante deste contrato

PARÁGRAFO PRIMEIRO
As parcelas a pagar serão atualizadas anualmente, segundo o critério e bases de cálculo consideradas no contrato 037/96, cuja cópia está contida no **ANEXO 04**, parte integrante deste contrato, sempre que os resultados apresentarem variação positiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Pagas as 72 (setenta e duas) parcelas, dar-se-ão por quitadas as parcelas pendentes, às quais referem-se a segunda fase do contrato 037/96.

PARÁGRAFO TERCEIRO
Caso a **BANF**, no decorrer do pagamento das parcelas, transfira a administração dos projetos do contrato 037/96 e do atual contrato, para a **COMPRADORA**, esta deverá fornecer à **BANF**, garantia de pagamento das parcelas posteriores a transferência.

CLÁUSULA QUINTA

O volume total inicialmente previsto por classe de bitolas, para cada uma das etapas, primeiro desbaste, segundo desbaste e corte raso quando for o caso, bem como as condições em que os mesmos foram calculados, encontram-se no **ANEXO 02**, parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Dentro de 60 (sessenta) dias, após a assinatura deste contrato, será realizado inventário florestal conjunto entre a **BANF** e a **COMPRADORA**, as expensas da **COMPRADORA**, para a aferição do volume existente, e a readequação da prognose.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso haja diferença superior a 10% (dez por cento), para maior ou para menor, o contrato será ajustado aos volumes e valores determinados.

CLÁUSULA SEXTA

O prazo final para a retirada do material lenhoso, é 30 de abril de 2008, podendo o mesmo, a critério da **COMPRADORA**, e desde que autorizado pelo órgão competente, ser antecipado.

PARÁGRAFO ÚNICO
O prazo de retirada do material lenhoso, constante da **CLÁUSULA QUINTA**, poderá ser prorrogado na ocorrência de caso fortuito, de força maior ou a critério da **BANF**, desde que os motivos alegados pela **COMPRADORA** sejam considerados relevantes.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os trabalhos de corte, retirada e transporte de material lenhoso oriundo do desbaste, serão efetuados pela **COMPRADORA**, sem quaisquer ônus ou despesas para a **BANF**, devendo-se para tal obedecer às normas e procedimentos indicados pela legislação vigente, e dentro de critérios técnicos aceitos pela Engenharia Florestal.

CLÁUSULA OITAVA

A **COMPRADORA** obriga-se, sob pena de suspensão das atividades, a manter em perfeitas condições de tráfego as estradas internas dos projetos em exploração, bem como aquelas que permitam o acesso às propriedades, para fins de fiscalização por parte da **BANF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Somente com autorização da **BANF** a **COMPRADORA** poderá derrubar árvores, promover a abertura de estradas, aceiros ou carreadores e construir pontes, bueiros ou pontilhões, para a retirada de madeira ou para outros fins, obrigando-se a manter em perfeitas condições de uso os já existentes, bem como daqueles que venham a ser construídos.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Os trabalhos de abertura e/ou reabertura das estradas, aceiros e ramais, serão efetuadas pela **COMPRADORA**, sem quaisquer ônus ou despesas para a **BANF**, em locais previamente designados e com obediência às normas e procedimentos indicados pela Engenharia Florestal.

PARÁGRAFO TERCEIRO
As pontes e bueiros necessários para o desempenho dos trabalhos da **COMPRADORA**, deverão ser por esta construídos, vindo os valores correspondentes a serem reembolsados, de acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste contrato.

CLÁUSULA NONA

Na área objeto deste contrato, somente será permitida a entrada de pessoas autorizadas pela **COMPRADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA

Na área prevista neste contrato é expressamente proibida à **COMPRADORA**, seus empregados e/ou prepostos, promover caça, pesca ou qualquer atividade que infrinja a legislação florestal e/ou ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Fica terminantemente proibido uso de armas de fogo e de bebidas alcoólicas dentro das áreas objeto deste contrato, bem como manter animais soltos que possam causar danos à floresta.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A manutenção da floresta, as operações inerentes ao seu adequado manejo e a sua vigilância e guarda será de inteira responsabilidade da **COMPRADORA**, que responderá pela integridade tanto do imóvel ocupado como pela floresta, sem quaisquer ônus para a **BANF**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Ficará também a cargo da **COMPRADORA** a manutenção e guarda dos demais itens patrimoniais, que estiverem sobre a área dos projetos do contrato 037/96 e sobre as áreas dos projetos do presente contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Será realizado em conjunto inventário/descrição desses itens, cuja relação passará a fazer parte integrante deste contrato, através de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As benfeitorias que vierem a ser realizadas sobre os imóveis, ficarão incorporadas aos respectivos imóveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
O valor dos investimentos serão identificados contabilmente, de forma que, quando da licitação para a venda dos imóveis (terras e benfeitorias), o valor correspondente será aceito como parte do pagamento, caso a **COMPRADORA** venha a ser a adquirente dos respectivos imóveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Caso a **COMPRADORA** não seja a adquirente dos respectivos imóveis, os valores correspondentes deverão ser reembolsados à mesma, pela **BANF**, à época da licitação, pelo valor apontado em avaliação promovida por avaliador independente.

PARÁGRAFO SEGUNDO
Não se considera para fins desta **CLÁUSULA** as despesas inerentes ao contrato, ou seja, o manejo adequado a floresta, a abertura, reabertura e manutenção de estradas, aceiros e ramais e a manutenção das benfeitorias existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

A **BANF** exercerá permanentemente fiscalização sobre os trabalhos e poderá suspendê-los, caso se verifique descumprimento pela **COMPRADORA** das obrigações assumidas neste contrato, ou na eventualidade de qualquer dano ou risco ao parque florestal, às benfeitorias ou às demais atividades desenvolvidas no local.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A **COMPRADORA** assumirá integral responsabilidade por danos causados à **BANF** ou a terceiros, por si ou por seus prepostos, dentro das áreas de propriedade da **BANF.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Caberá à **COMPRADORA**, com exclusividade, todas as obrigações e despesas com encargos sociais, trabalhistas, securitários, previdenciários, passados, presentes e futuros, na forma da legislação em vigor, relativos aos seus empregados e/ou de empreiteiros contratados que utilizar na execução do objeto deste contrato, bem como de quaisquer ações trabalhistas e/ou cíveis que porventura possam surgir durante a vigência deste contrato ou após a rescisão do mesmo, não podendo, em hipótese alguma, ser a **BANF** por elas responsabilizada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
Caso a **BANF** venha a ser demandada judicialmente por qualquer empregado da **COMPRADORA**, e/ou de empreiteiros contratados, deverá comunicar o fato a esta, para que em nome da **BANF** e sem qualquer ônus para a mesma, proceda a defesa que achar conveniente. Caso haja condenação da **BANF** nas demandas judiciais, a **COMPRADORA** ficará obrigada a ressarcir à **BANF** os valores eventualmente pagos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis. O descumprimento do prazo ora mencionado implicará na obrigação da **COMPRADORA** em ressarcir o valor total devido, acrescido de juros, atualização monetária e encargos, caso houverem.

PARÁGRAFO SEGUNDO
O registro em Carteira de Trabalho de todos os seus empregados, de acordo com as normas trabalhistas em vigor, é de responsabilidade da empresa **COMPRADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

A **BANF** se responsabilizará pelos pagamentos dos tributos fiscais que lhe couberem.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A **COMPRADORA** se responsabilizará pelos pagamentos dos tributos fiscais que lhe couberem, pela emissão dos selos para o transporte do material lenhoso e pela reposição florestal obrigatória, oriunda das explorações dos projetos constantes da **CLAUSULA PRIMEIRA** deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO
Ficará também sob responsabilidade da **COMPRADORA** o recolhimento dos impostos que incidirem sobre os imóveis, nos quais estão implantados os projetos, objeto do contrato 037/96 e deste contrato, conforme **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

A **COMPRADORA** colaborará com a **BANF**, no sentido de satisfazer o déficit de plantio junto ao **IBAMA**, apresentando áreas próprias de plantio não vinculadas junto àquele órgão e/ou apresentação de plano de plantio para tal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO
A apresentação de áreas de plantio e/ou plano de plantio para a satisfação do déficit junto ao IBAMA, será feita apenas naqueles projetos, constantes do contrato 037/96 e deste contrato e que a **BANF** tiver assegurada a totalidade das participações.

PARÁGRAFO SEGUNDO
A **BANF**, a seu critério e, de acordo com sua necessidade poderá ceder a **COMPRADORA** em **regime de comodato ou arrendamento ou ainda outro regime**, o remanescente de terras dos projetos e/ou parte de projetos constantes na **CLÁUSULA PRIMEIRA** do contrato 037/96 e deste contrato, para que ali a mesma implante florestas para o seu uso e satisfação do déficit da **BANF**, conforme o citado **NESTA CLÁUSULA**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

A **COMPRADORA** pagará a **BANF** a remuneração de 0,5% (meio por cento) ao mês sobre o valor atual dos imóveis, atualizado monetariamente para a época pelo INPC, a partir de 1º de Maio de 2004, caso a BANF ainda não os tenha vendido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A **COMPRADORA**, a critério da **BANF**, poderá auxiliar na regularização de imóveis cuja condição de domínio ainda se encontra pendente, nos quais estão implantados projetos ou parte de projetos objeto do contrato 037/96 e deste contrato, cuja providências estão ora em curso.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os custos distendidos para a regularização fundiária, serão reembolsados pela **BANF** a **COMPRADORA**, de acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

A **COMPRADORA** poderá instalar acampamentos em locais designados pela **BANF**, às suas expensas e de caráter provisório, para serem retirados impreterivelmente em até 30 (trinta) dias a contar da data de término do contrato e sem direito à indenização, seja ela qual for, ficando ainda responsável pelo pagamento de indenização por danos que eventualmente venham a ocorrer em razão de tais instalações.

PARÁGRAFO ÚNICO
Os acampamentos deverão atender as condições mínimas exigidas pela legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

A **COMPRADORA** se obriga, tão logo comunicada a rescisão, denúncia deste contrato ou de seu encerramento, a retirar-se imediatamente do imóvel, não opondo dificuldade alguma na contratação e/ou continuidade de trabalhos por terceiros, bem como em hipótese alguma embargar a continuidade normal da exploração.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

Como o pagamento será efetuado sobre o valor inventariado e projetado, não serão feitas medições nas saídas dos caminhões, não sendo portanto emitidos os romaneios e nem as respectivas notas fiscais por parte da **BANF**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

A **COMPRADORA** deverá ressarcir a **BANF** pelo preço contratado, por eventuais perdas decorrentes da não conclusão do desbaste (volume de madeira abatida e não retirada da unidade).

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA

A liberação das frentes de trabalho será feita pela **BANF** à medida em que forem sendo solicitados os planos de corte por parte da **COMPRADORA**, de acordo com os prazos e condições mencionados na **CLAUSULA SEGUNDA** em seu **PARÁGRAFO PRIMEIRO** deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA

O pagamento das parcelas, deverá ser efetuado através de depósito na conta corrente n.º 4.222-9, Agência 374 - Augusto Stresser do Banco do Estado do Paraná S.A., nas datas e valores indicados no **ANEXO 03**, parte integrante deste contrato .

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA

Em caso de atraso no pagamento acima previsto, sobre o valor devido serão cobrados juros de 1% (um pôr cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA

A infração por parte dos contratantes de qualquer dos dispositivos deste contrato, implicará em rescisão unilateral do mesmo, e sujeitará o infrator a uma multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais e eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO ÚNICO
O valor do contrato para todos os efeitos corresponde ao valor total indicado no **ANEXO 03**.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Fica facultado à **BANF**, a qualquer tempo, suspender em caráter temporário, ou denunciar este contrato, se a **COMPRADORA** deixar de retirar injustificadamente por mais de 3 (três) meses, qualquer volume de material lenhoso objeto deste contrato, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, expressamente alegado e comprovado pela **COMPRADORA**, no prazo de 10 (dez) dias contados da ocorrência do fato.

BANESTADO

BANF/0.338/99

CLÁUSULA TRIGÉSIMA

Qualquer determinação legal, medida ou ato administrativo, oriundos de órgão oficial vinculado à exploração de recursos florestais, que resulte no impedimento das atividades de exploração objeto deste contrato, rescinde de pleno direito este instrumento, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem ônus algum para qualquer das partes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA

Descumpridas as cláusulas do presente instrumento pela **COMPRADORA**, a **BANF** poderá optar por outro tipo de exploração e/ou explorador nas áreas, sendo que, para tal, a empresa **COMPRADORA** não deverá apresentar nenhuma restrição.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estar justo e contratado, assinam o presente instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 23 de Abril de 1999.

TABELIONATO 12 MACEDO

TABELIONATO 12 MACEDO

Tabelionato Mercer

BANESTADO S/A REFLORESTADORA

Elio Poletto Panato
DIRETOR DA BANESTADO S.A. REFLORESTADORA

Carlos Roberto Sebastiany
DIRETOR PRESIDENTE DA BANESTADO S/A. REFLORESTADORA

ÁGUIA FLORESTAL IND. DE MADEIRA LTDA

1. Testemunha

2. Testemunha

TABELIONATO MACEDO
R. XV de Novembro, 1037 - Curitiba
Reconheço a(s) firma(s) verdadeira(s) de
ELIO POLETTO PANATO,
CARLOS ROBERTO SEBASTIANY
Dou fé.
Curitiba 29 ABR 1999
Em test. da verdade.
☐ Neusa Maria Passos
☐ Antônio Carlos Gayer de Almeida

TABELIONATO MERCER
DISTRITO DE PIRIQUITOS - PONTA GROSSA / PR
TEL/FAX (042) 227-5660
Reconheço por SEMELHANÇA VERDADEIRA a(s) firma(s) de
Alvaro Scheffer
do que dou fé.
Ponta Grossa, 28 de Abril de 1998
Em testemunho da verdade
... CARNEIRO - Tabelião

BANESTADO

BANF/0.338/99

ANEXO 01 - CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA DESBASTE E/OU CORTE RASO

1. O desbaste obedecerá o corte das árvores previamente marcadas pela **BANF** e/ou pela **COMPRADORA**, de acordo com o plano de manejo adotado pela mesma e de acordo com o plano de corte aprovado pelo **IBAMA**.

2. A **COMPRADORA** obedecerá a indicação das árvores marcadas para abate, obrigando-se a cortar as mesmas rente ao solo, com uma tolerância de "toco" de 10 (dez) centímetros, e ainda deixar os carreadores, estradas e aceiros limpos de galhos e ponteiras resultantes do desbaste.

3. A **COMPRADORA** deverá manter limpa de resíduos de desbastes, as áreas de preservação, rios, riachos e fontes.

4. Somente poderá ficar no mato o material lenhoso com diâmetro igual ou menor a 8 (oito) centímetros na ponta grossa. A critério da **COMPRADORA**, poderá ficar em campo madeira com diâmetro inferior a esta bitola, visto serem os pagamentos feitos com base em previsão e não por medidas nas saídas.

	ST-Total Prognose	Vr.Total Prognose	Vr.T.Contr(-)Bx.C.Ant	%cfe.Vlrs.	PU.cfe.vr.
Projetos	(-)Ret.contr37/96		Rateio cf.%prognos	Prognose	contrato
Ab-3	79.230,04	343.670,56	339.775,68	5,414056	4,288470
Ab-6	431.802,42	1.188.988,65	1.175.513,59	18,730877	2,722341
Ab-7	283.860,26	776.754,11	767.950,98	12,236690	2,705384
Ab-8	220.722,74	590.433,33	583.741,82	9,301463	2,644684
Ab-11	301.449,35	757.118,06	748.537,46	11,927351	2,483128
Ab-13	114.774,54	293.879,42	290.548,82	4,629665	2,531474
Ab-15	95.732,45	263.805,02	260.815,24	4,155884	2,724418
soma(a)	1.527.571,80	4.214.649,15	4.166.883,59	66,395986	
	Contr.338/99				
Ab-4	99.072,26	317.811,67	314.209,86	5,006685	3,171522
Ab-7	144.828,30	428.651,82	423.793,79	6,752818	2,926181
Ab-8	179.237,48	565.574,67	559.164,88	8,909849	3,119687
Ab-10	36.435,25	109.329,29	108.090,22	1,722332	2,966639
Ab-12	103.304,23	280.271,61	277.095,24	4,415293	2,682322
Ab-14	44.209,40	122.049,15	120.665,93	1,922716	2,729418
Ab-15	34.938,84	99.804,81	98.673,69	1,572287	2,824183
R.Conc.	84.435,52	209.604,76	207.229,26	3,302034	2,454290
soma(b)	726.461,28	2.133.097,78	2.108.922,87	33,604014	
Total(a=b)	2.254.033,08	6.347.746,93	6.275.806,46	100,000000	

Pgto contr37/96	585.000,00		5.100.292,87
Bx.Ret.c37/96	(71.940,66)	Ab-6	1.175.513,59
Contr.338/99	5.762.747,12	checagem...>	0,00
soma	6.275.806,46		
	513.059,34		

	ST-Total Prognose	Ret.contr37/96	St-Total Prognose
Projetos			(-)Ret.contr.37/96
Ab-3	96.315,36	(17.085,32)	79.230,04
Ab-6	434.107,13	(2.304,71)	431.802,42
Ab-7	283.860,26		283.860,26
Ab-8	220.722,74		220.722,74
Ab-11	316.849,44	(15.400,09)	301.449,35
Ab-13	114.832,95	(58,41)	114.774,54
Ab-15	103.697,84	(7.965,39)	95.732,45
soma(a)	1.570.385,72	(42.813,92)	1.527.571,80
Ab-4	99.072,26		99.072,26
Ab-7	144.828,30		144.828,30
Ab-8	179.237,48		179.237,48
Ab-10	36.435,25		36.435,25
Ab-12	103.304,23		103.304,23
Ab-14	44.209,40		44.209,40
Ab-15	34.938,84		34.938,84
R.Conc.	84.435,52		84.435,52
soma(b)	726.461,28	0,00	726.461,28
Total(a=b)	2.296.847,00	(42.813,92)	2.254.033,08

ANEXO 02 - PROGNOSE DE VOLUME E PREVISÃO DOS ANOS PARA DESBASTES E/OU CORTES RASOS – CONDIÇÕES DE CÁLCULOS

RESUMO - CONTRATO ATUAL E CORTE RASO EM ÁREAS DO MESMO

Ano				Jul-97	Jul-98	Jul-99	Jul-00	Jul-01	Jul-02	Jul-03	Jul-04	Jul-05	Jul-06	Jul-07	Jul-08	TOTAL
Volume em M3	Abapã 03	Única	125,70	-	-	-	26.547,84	-	-	-	41.279,88	-	-	-	-	67.827,72
Volume em M3	Abapã 06	Única	539,36	-	45.360,18	-	-	-	143.200,08	-	-	-	117.148,99	-	-	305.709,25
Volume em M3	Abapã 07	A, C e D	357,35	-	-	28.123,45	-	-	-	95.519,66	-	-	-	76.258,49	-	199.901,59
Volume em M3	Abapã 08	C	311,75	-	21.791,33	-	-	-	73.510,65	-	-	-	60.136,58	-	-	155.438,55
Volume em M3	Abapã 11	Única	530,26	28.899,17	-	-	-	113.263,54	-	-	-	80.970,70	-	-	-	223.133,41
Volume em M3	Abapã 13	A e C (PB)	174,06	5.065,15	-	-	-	43.236,50	-	-	-	32.566,63	-	-	-	80.868,28
Volume em M3	Abapã 15	A (PB)	186,34	3.969,04	-	-	-	39.504,08	-	-	-	29.553,52	-	-	-	73.026,65
Total Volume - em m3	-	-	2.224,82	37.933,36	67.151,50	28.123,45	26.547,84	196.004,12	216.710,73	95.519,66	41.279,88	143.090,85	177.285,57	76.258,49	-	1.105.905,44

Volume em St	Abapã 03	Única	125,70	-	-	-	37.697,93	-	-	-	58.617,43	-	-	-	-	96.315,36
Volume em St	Abapã 06	Única	539,36	-	64.411,45	-	-	-	203.344,11	-	-	-	166.351,57	-	-	434.107,13
Volume em St	Abapã 07	A, C e D	357,35	-	-	39.935,29	-	-	-	135.637,91	-	-	-	108.287,06	-	283.860,26
Volume em St	Abapã 08	C	311,75	-	30.943,68	-	-	-	104.385,12	-	-	-	85.393,94	-	-	220.722,74
Volume em St	Abapã 11	Única	530,26	41.036,82	-	-	-	160.834,22	-	-	-	114.978,40	-	-	-	316.849,44
Volume em St	Abapã 13	A e C (PB)	174,06	7.192,51	-	-	-	1.395,84	-	-	-	46.244,61	-	-	-	114.832,95
Volume em St	Abapã 15	A (PB)	186,34	5.636,04	-	-	-	56.095,79	-	-	-	41.966,00	-	-	-	103.697,84
Total Volume - em st	-	-	2.224,82	53.865,37	95.355,13	39.935,29	37.697,93	278.325,85	307.729,24	135.637,91	58.617,43	203.189,01	251.745,51	108.287,06	-	1.570.385,72

BANESTADO

BANF/0.338/99

ANEXO 02 – PROGNOSE DE VOLUME E PREVISÃO DOS ANOS PARA DESBASTES E/OU CORTES RASOS – CONDIÇÕES DE CÁLCULOS
RESUMO - CONTRATO ATUAL E CORTE RASO EM ÁREAS DO MESMO

Ano				Jul-97	Jul-98	Jul-99	Jul-00	Jul-01	Jul-02	Jul-03	Jul-04	Jul-05	Jul-06	Jul-07	Jul-08	TOTAL
Valor Total	Abapã 03	Única	125,70	-	-	-	118.455,76	-	-	-	225.214,80	-	-	-	-	343.670,56
Valor Total	Abapã 06	Única	539,36	-	148.659,48	-	-	-	527.852,22	-	-	-	512.476,95	-	-	1.188.988,65
Valor Total	Abapã 07	A, C e D	357,35	-	-	92.911,71	-	-	-	350.918,06	-	-	-	332.924,34	-	776.754,11
Valor Total	Abapã 08	C	311,75	-	68.837,52	-	-	-	261.184,15	-	-	-	260.411,66	-	-	590.433,33
Valor Total	Abapã 11	Única	530,26	56.020,91	-	-	-	370.799,68	-	-	-	330.297,47	-	-	-	757.118,06
Valor Total	Abapã 13	A e C (PB)	174,06	10.207,92	-	-	-	148.299,12	-	-	-	135.372,38	-	-	-	293.879,42
Valor Total	Abapã 15	A (PB)	186,34	7.726,40	-	-	-	134.365,30	-	-	-	121.713,32	-	-	-	263.805,02
Total Valor - Vol St x R$	-	-	2.224,82	73.955,23	217.497,00	92.911,71	118.455,76	653.464,10	789.036,37	350.918,06	225.214,80	587.383,17	772.888,61	332.924,34	-	4.214.649,16

BANESTADO

BANF/0.338/99

ANEXO 02 –CONTINUAÇÃO PROGNOSE DE VOLUME E PREVISÃO DOS ANOS PARA DESBASTES E/OU CORTES RASOS – CONDIÇÕES DE CÁLCULOS

RESUMO - COMPLEMENTO

Ano				Jul-97	Jul-98	Jul-99	Jul-00	Jul-01	Jul-02	Jul-03	Jul-04	Jul-05	Jul-06	Jul-07	Jul-08	TOTAL
Volume em M3	Abapã 4	Única	164,55	-	-	-	28.335,51	-	-	-	41.433,69	-	-	-	-	69.769,20
Volume em M3	Abapã 7	B	181,48	-	-	14.845,06	-	-	-	48.491,46	-	-	-	38.655,24	-	101.991,76
Volume em M3	Abapã 8	AB	285,38	-	-	-	50.626,41	-	-	-	75.597,16	-	-	-	-	126.223,57
Volume em M3	Abapã 10	Única	46,72	-	-	1.695,94	-	-	-	-	13.025,54	-	-	-	10.937,15	25.658,62
Volume em M3	Abapã 12	Única	109,48	-	-	16.301,57	-	-	-	-	32.318,50	-	-	-	24.129,39	72.749,46
Volume em M3	Abapã 14	A e B	65,42	-	-	3.297,17	-	-	-	-	15.426,04	-	-	-	12.410,17	31.133,38
Volume em M3	Abapã 15	B	51,55	-	-	3.345,60	-	-	-	-	11.614,22	-	-	-	9.645,01	24.604,82
Volume em M3	R. Conceição	A	122,88	-	-	9.498,62	-	-	-	-	28.803,07	-	-	-	21.159,94	59.461,63
Total Volume - em m3	-	-	1.027,46	-	-	48.983,96	78.961,92	-	-	48.491,46	218.218,21	-	-	38.655,24	78.281,66	511.592,44

Volume em St	Abapã 4	Única	164,55	-	-		40.236,42	-	-	-	58.835,84	-	-	-	-	99.072,26
Volume em St	Abapã 7	B	181,48	-	-	21.079,99	-	-	-	68.857,87	-	-	-	54.890,44	-	144.828,30
Volume em St	Abapã 8	AB	285,38	-	-	-	71.889,51	-	-	-	107.347,97	-	-	-	-	179.237,48
Volume em St	Abapã 10	Única	46,72	-	-	2.408,23	-	-	-	-	18.496,26	-	-	-	15.530,76	36.435,25
Volume em St	Abapã 12	Única	109,48	-	-	23.148,23	-	-	-	-	45.892,26	-	-	-	34.263,74	103.304,23
Volume em St	Abapã 14	A e B	65,42	-	-	4.681,98	-	-	-	-	21.904,97	-	-	-	17.622,45	44.209,40
Volume em St	Abapã 15	B	51,55	-	-	4.750,74	-	-	-	-	16.492,19	-	-	-	13.695,91	34.938,84
Volume em St	R. Conceição	A	122,88	-	-	13.488,05	-	-	-	-	40.900,36	-	-	-	30.047,11	84.435,52
Total Volume - em st	-	-	1.027,46	-	-	69.557,22	112.125,93	-	-	68.857,87	309.869,85	-	-	54.890,44	111.159,96	726.461,27

BANESTADO

BANF/0.338/99

ANEXO 02 –CONTINUAÇÃO PROGNOSE DE VOLUME E PREVISÃO DOS ANOS PARA DESBASTES E/OU CORTES RASOS – CONDIÇÕES DE CÁLCULOS

RESUMO - COMPLEMENTO

Ano				Jul-97	Jul-98	Jul-99	Jul-00	Jul-01	Jul-02	Jul-03	Jul-04	Jul-05	Jul-06	Jul-07	Jul-08	TOTAL
Valor Total	Abapã 4	Única	164,55	-	-	-	111.485,50	-	-	-	206.326,17	-	-	-	-	317.811,67
Valor Total	Abapã 7	B	181,48	-	-	53.694,71	-	-	-	198.837,40	-	-	-	176.119,72	-	428.651,82
Valor Total	Abapã 8	AB	285,38	-	-	-	186.365,64	-	-	-	379.209,03	-	-	-	-	565.574,67
Valor Total	Abapã 10	Única	46,72	-	-	3.819,33	-	-	-	-	56.384,41	-	-	-	49.125,55	109.329,29
Valor Total	Abapã 12	Única	109,48	-	-	43.460,07	-	-	-	-	132.147,02	-	-	-	104.664,52	280.271,61
Valor Total	Abapã 14	A e B	65,42	-	-	7.148,38	-	-	-	-	61.660,91	-	-	-	53.239,86	122.049,15
Valor Total	Abapã 15	B	51,55	-	-	11.622,49	-	-	-	-	46.801,43	-	-	-	41.380,89	99.804,81
Valor Total	R. Conceição	A	122,88	-	-	18.467,98	-	-	-	-	107.430,63	-	-	-	83.706,15	209.604,76
Total Valor - Vol St x R$	-	-	1.027,46	-	-	138.212,95	297.851,14	-	-	198.837,40	989.959,60	-	-	176.119,72	332.116,97	2.133.097,79

ANEXO 02 –CONTINUAÇÃO PROGNOSE DE VOLUME E PREVISÃO DOS ANOS PARA DESBASTES E/OU CORTES RASOS – CONDIÇÕES DE CÁLCULOS

RESUMO - GERAL

CONTRATO ATUAL E CORTE RASO EM ÁREAS DO MESMO

Ano			Jul-97	Jul-98	Jul-99	Jul-00	Jul-01	Jul-02	Jul-03	Jul-04	Jul-05	Jul-06	Jul-07	Jul-08	TOTAL
Total Volume - em m3	-	2.224,82	37.933,36	67.151,50	28.123,45	26.547,84	196.004,12	216.710,73	95.519,66	41.279,88	143.090,85	177.285,57	76.258,49	-	1.105.905,44
Total Volume - em st	-	2.224,82	53.865,37	95.355,13	39.935,29	37.697,93	278.325,85	307.729,24	135.637,91	58.617,43	203.189,01	251.745,51	108.287,06	-	1.570.385,72
Total Valor - Vol St x R$ -	-	2.224,82	73.955,23	217.497,00	92.911,71	118.455,76	653.464,10	789.036,37	350.918,06	225.214,80	587.383,17	772.888,61	332.924,34	-	4.214.649,16

COMPLEMENTO

Total Volume - em m3 -	-	1.027,46	-	-	48.983,96	78.961,92	-	-	48.491,46	218.218,21	-	-	38.655,24	78.281,66	511.592,44
Total Volume - em st -	-	1.027,46	-	-	69.557,22	112.125,93	-	-	68.857,87	309.869,85	-	-	54.890,44	111.159,96	726.461,27
Total Valor - Vol St x R$ -	-	1.027,46	-	-	138.212,95	297.851,14	-	-	198.837,40	989.959,60	-	-	176.119,72	332.116,97	2.133.097,79

TOTAL GERAL

Total Volume m3	-	3.252,28	37.933,36	67.151,50	77.107,40	105.509,76	196.004,12	216.710,73	144.011,11	259.498,09	143.090,85	177.285,57	114.913,73	78.281,66	1.617.497,88
Total Volume - em st	-	3.252,28	53.865,37	95.355,13	109.492,51	149.823,86	278.325,85	307.729,24	204.495,78	368.487,28	203.189,01	251.745,51	163.177,50	111.159,96	2.296.846,99
Total Valor - Vol St x R$	-	3.252,28	73.955,23	217.497,00	231.124,67	416.306,90	653.464,10	789.036,37	549.755,46	1.215.174,41	587.383,17	772.888,61	509.044,06	332.116,97	6.347.746,95

BANESTADO

BANF/0.338/99

CONDIÇÕES DE CÁLCULO

O volume base para o cálculo do valor total a ser pago, originou-se de prognose, realizada através do software SISPINUS, versão 1998, adaptado as condições regionais pela EMBRAPA (Empresa Brasileira de Pesquisas Agropecuárias), através do CNPF (Centro Nacional de Pesquisas de Florestas) – Colombo – PR.

A base para o cálculo da prognose de volumes foram as parcelas do inventário florestal realizado pela AVALISUL – Engenharia de Avaliações Ltda. em 1997.

Para aproximação desta prognose, utilizamos as informações sobre incrementos médios anuais de outros inventários realizados pela **BANF**, os quais foram realizados com maior riqueza de informações, com maior intensidade amostral, melhor distribuição das amostras e com a adequação de curvas de volume através da cubagem de grande número de árvores por classe diamétricas por projeto.

Os anos para os quais foram projetados os desbastes e/ou corte raso, só foram utilizados como base de cálculo, não se caracterizando obrigatoriamente como cronograma físico de execução.

A prognose de volumes foi calculada considerando as informações abaixo:

1. DADOS UTILIZADOS

- Idade do povoamento
- Índice de sitio, calculado com base nas alturas das árvores dominantes e idade do povoamento, corrigidas para idade de 15 anos através das curvas fornecidas pelo CNPF da EMBRAPA.
- Número de árvores existentes no povoamento, quando do inventário realizado pela AVALISUL.
- Área basal do povoamento, quando do inventário realizado pela AVALISUL.
- Adequação do índice de sítio, visando a aproximação entre os incrementos médios dos outros inventários realizados pela BANF e os apresentados pela prognose.

2. IDADE DAS SIMULAÇÕES

As simulações foram feitas sempre considerando os seguintes aspectos:

- Para as áreas já contratadas

  Utilizaram-se as idades já consideradas nos cronogramas das fases constantes do contrato 037/96. Sendo que as projeções para os cortes rasos, foram limitadas ao ano da última parcela de pagamento, conforme cronograma constante do **ANEXO 03**, parte integrante deste contrato.

- Para as áreas já complementares

  Nos projetos onde o primeiro desbaste já havia sido concluído, considerou-se um período de 4 anos para a simulação de novo desbaste.

  Nos projetos onde está se realizando o primeiro desbaste, considerou-se também um período de quatro anos para a próxima simulação.

  Nos projetos onde não se havia iniciado o primeiro desbaste, considerou-se o ano de 1999 para a simulação do 1º desbaste. Para o próximo, foi considerado um intervalo também de quatro anos.

Para as projeções dos cortes rasos, foi também limitada ao ano da última parcela de pagamento, conforme cronograma constante do **ANEXO 03**, parte integrante deste contrato.

Para fins de prognose, foi utilizado um regime de manejo, considerando-se sempre a realização de 2 (dois) desbaste e corte raso.

3. TIPOS DE DESBASTES UTILIZADOS NAS SIMULAÇÕES

- **PROJETO ABAPÃ 3**

  Segundo Desbaste – Sistemático – 3ª linha
  Seletivo até o remanescente de 300 árvores por hectare

- **PROJETO ABAPÃ 6**

  Primeiro Desbaste – Sistemático – 6ª linha
  Seletivo até o remanescente de 800 árvores por hectare

  Segundo Desbaste – Sistemático – 3ª linha
  Seletivo até o remanescente de 300 árvores por hectare

- **PROJETO ABAPÃ 7 – Contratado + Complemento**

  Primeiro Desbaste – Sistemático – 6ª linha
  Seletivo até o remanescente de 800 árvores por hectare

  Segundo Desbaste – Sistemático – 3ª linha
  Seletivo até o remanescente de 300 árvores por hectare

- **PROJETO ABAPÃ 8 - Contratado**

  Primeiro Desbaste – Sistemático – 6ª linha
  Seletivo até o remanescente de 800 árvores por hectare

  Segundo Desbaste – Sistemático – 3ª linha
  Seletivo até o remanescente de 300 árvores por hectare

- **PROJETO ABAPÃ 11**

  Primeiro Desbaste – Seletivo até o remanescente de 800 árvores por hectare

  Segundo Desbaste – Sistemático – 2ª linha
  Seletivo até o remanescente de 300 árvores por hectare

- **PROJETO ABAPÃ 13**

  Primeiro Desbaste – Seletivo até o remanescente de 800 árvores por hectare

  Segundo Desbaste – Sistemático – 2ª linha
  Seletivo até o remanescente de 300 árvores por hectare

- **PROJETO ABAPÃ 15 - Contratado**

  Primeiro Desbaste – Seletivo até o remanescente de 800 árvores por hectare

  Segundo Desbaste – Sistemático – 2ª linha
  Seletivo até o remanescente de 300 árvores por hectare

- **PROJETO RIO CONCEIÇÃO**

  Primeiro Desbaste – Seletivo até o remanescente de 800 árvores por hectare

  Segundo Desbaste – Sistemático – 2ª linha
  Seletivo até o remanescente de 300 árvores por hectare

- PROJETO ABAPÃ 4

  Segundo Desbaste – Sistemático – 3ª linha
  Seletivo até o remanescente de 300 árvores por hectare

- **PROJETO ABAPÃ 8 - Complemento**

  Segundo Desbaste – Sistemático – 3ª linha
  Seletivo até o remanescente de 300 árvores por hectare

- **PROJETO ABAPÃ 10**

  Primeiro Desbaste – Seletivo até o remanescente de 800 árvores por hectare

  Segundo Desbaste – Sistemático – 2ª linha
  Seletivo até o remanescente de 300 árvores por hectare

- **PROJETO ABAPÃ 12**

  Primeiro Desbaste – Sistemático – 6ª linha
  Seletivo até o remanescente de 800 árvores por hectare

  Segundo Desbaste – Sistemático – 3ª linha
  Seletivo até o remanescente de 300 árvores por hectare

- **PROJETO ABAPÃ 14**

  Primeiro Desbaste – Seletivo até o remanescente de 800 árvores por hectare

  Segundo Desbaste – Sistemático – 2ª linha
  Seletivo até o remanescente de 300 árvores por hectare

- **PROJETO ABAPÃ 15 - Complemento**

  Primeiro Desbaste – Sistemático – 6ª linha
  Seletivo até o remanescente de 800 árvores por hectare

  Segundo Desbaste – Sistemático – 3ª linha
  Seletivo até o remanescente de 300 árvores por hectare

BANESTADO

BANF/0.338/99

ANEXO 03 - CRONOGRAMA FINANCEIRO

NÚMERO DA PARCELA	DATA DO PAGAMENTO	VALOR DA PARCELA (R$)
01	20/05/1999	72.034,34
02	20/06/1999	72.034,34
03	20/07/1999	72.034,34
04	20/08/1999	144.068,67
05	20/09/1999	144.068,67
06	20/10/1999	144.068,67
07	20/11/1999	144.068,67
08	20/12/1999	144.068,67
09	20/01/2000	144.068,67
10	20/02/2000	144.068,67
11	20/03/2000	144.068,67
12	20/04/2000	72.034,34
13	20/05/2000 *	72.034,34 Reajustar
14	20/06/2000	72.034,34
15	20/07/2000	72.034,34
16	20/08/2000	72.034,34
17	20/09/2000	72.034,34
18	20/10/2000	72.034,34
19	20/11/2000	72.034,34
20	20/12/2000	72.034,34
21	20/01/2001	72.034,34
22	20/02/2001	72.034,34
23	20/03/2001	72.034,34
24	20/04/2001	72.034,34
25	20/05/2001 *	72.034,34 Reajustar
26	20/06/2001	72.034,34
27	20/07/2001	72.034,34
28	20/08/2001	72.034,34
29	20/09/2001	72.034,34
30	20/10/2001	72.034,34
31	20/11/2001	72.034,34
32	20/12/2001	72.034,34
33	20/01/2002	72.034,34
34	20/02/2002	72.034,34
35	20/03/2002	72.034,34
36	20/04/2002	72.034,34
37	20/05/2002	72.034,34
38	20/06/2002	72.034,34
39	20/07/2002	72.034,34
40	20/08/2002	72.034,34
41	20/09/2002	72.034,34
42	20/10/2002	72.034,34
43	20/11/2002	72.034,34
44	20/12/2002	72.034,34
45	20/01/2003	72.034,34
46	20/02/2003	72.034,34
47	20/03/2003	72.034,34
48	20/04/2003	72.034,34

BANESTADO

BANF/0.338/99

ANEXO 03 - CRONOGRAMA FINANCEIRO – CONTINUAÇÃO

49	20/05/2003	72.034,34
50	20/06/2003	72.034,34
51	20/07/2003	72.034,34
52	20/08/2003	72.034,34
53	20/09/2003	72.034,34
54	20/10/2003	72.034,34
55	20/11/2003	72.034,34
56	20/12/2003	72.034,34
57	20/01/2004	72.034,34
58	20/02/2004	72.034,34
59	20/03/2004	72.034,34
60	20/04/2004	72.034,34
61	20/05/2004	72.034,34
62	20/06/2004	72.034,34
63	20/07/2004	72.034,34
64	20/08/2004	72.034,34
65	20/09/2004	72.034,34
66	20/10/2004	72.034,34
67	20/11/2004	72.034,34
68	20/12/2004	72.034,34
69	20/01/2005	72.034,34
70	20/02/2005	72.034,34
71	20/03/2005	72.034,34
72	20/04/2005	72.034,34
TOTAL		**5.762.746,95**

BANESTADO

BANF/0.338/99

ANEXO 04 – CÓPIA DO CONTRATO 037/96

BANESTADO

BANF/0.338/99

ANEXO 05 – CÓPIA DA PLANTA COM IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS DO CONTRATO 037/96 E DO CONTRATO ATUAL